



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 9

PERGUNTA:

-O item 11.10. estabelece que as licitantes deverão apresentar 02 relatos cada um com no máximo 02 páginas, em que serão descritos as soluções propostas e que foram implementadas por seus clientes: em papel que a identifique, com assinatura do autor do relato e a formalização por parte do cliente.

-O item 11.10.1. determina que a validação pelo cliente deverá ser feita em documento apartado, o qual não entrará no computo do limite de duas páginas.

- O Item 11.10.3. trata da inclusão de até 3 peças publicitárias que ilustram o relato e que para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

- O Item 11.10.3.1. determina que as fichas técnicas deverão compor o limite de páginas estabelecido no item 11.10. para a descrição do relato.

O pedido de esclarecimento de Nº2 em sua pergunta de nº4 a licitante consulente, faz uma afirmação pertinente, onde relata o que pede o edital, e faz um questionamento se as fichas técnicas devem realmente compor o limite de duas páginas, uma vez que entende-se que o limite de duas páginas se refere apenas as descrições dos problemas de comunicação propostos pela licitante.

A Licitante consulente então faz a seguinte pergunta: “entendemos que as fichas técnicas não deverão compor o limite de duas páginas estabelecida no item 11.10... Nosso entendimento está correto?

A comissão, em resposta ao questionamento, respondeu que esse entendimento está correto, alterando assim o disposto no item 11.10.3.2. e desta forma prevalecendo o que foi afirmado na resposta ao questionamento. (que as páginas destinadas as fichas técnicas não serão consideradas no limite de duas do relato)

Desta forma e para que não paire nenhuma dúvida ou interpretação equivocada, relatamos aqui o nosso entendimento:

a) -O limite de duas páginas aplica-se única e apenas para descrição do problema de comunicação que deverá vir assinado pelo autor do relato.

b) - A Validação feita pelo cliente deverá ser feita em documento apartado.

c) – as fichas técnicas (até o limite de 3 peças) não serão computadas no limite de duas páginas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pergunta: Está correto esse entendimento?

RESPOSTA:

Sim. Está correto esse entendimento.

O edital, em seu item 11.10 dispõe que as licitantes deverão apresentar dois relatos cada um, com no máximo 02 páginas cada um, em que serão descritas as soluções propostas e que foram implementadas por seus clientes, em papel que a identifique, com a assinatura do autor do relato e a formalização por parte do cliente.

A validação do relato pelo cliente deverá ser feita em documento apartado, o qual não entrará no cômputo do limite de duas páginas.

As peças publicitárias – no limite de até três (03) – que ilustram o relato, com apresentação de ficha técnica sucinta que se propôs a resolver, não serão computadas no limite de duas páginas referidas no item 11.10.